



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Coordenação Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança



CIRCULAR N.º 007, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

CONSIDERANDO que boa parte dos Conselhos Comunitários de Segurança do Paraná são revestidos de personalidade jurídica, na modalidade de associação de direito privado, devidamente registrados junto às Serventias de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de sua comarca, possuidores de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e, na condição de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), desenvolvem ações de interesse público e não tem o lucro como objetivo.

CONSIDERANDO que a aprovação da **Lei n.º 13.019/2014**, conhecida como **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)**, representa uma grande conquista, ao estabelecer um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações por meio de novos instrumentos jurídicos: (a) **termo de fomento** e **termo de colaboração**, em caso de parcerias com repasse de recursos financeiros; e, (b) **acordo de cooperação**, no caso de parcerias sem transferência de recursos financeiros.

CONSIDERANDO que a nova legislação impacta diretamente nas relações entre o poder público e as OSCs em todo país, sobretudo porque facilita e estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações da sociedade civil como parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos.

Através da presente circular, compartilhamos as legislações e documentos informativos sobre o “MROSC”, que poderão ajudar os CONSEGs a compreender melhor a temática e a potencializar suas ações junto à comunidade:

- a. **Entenda o MROSC:** Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014 Secretaria de Governo da Presidência da República, Laís de Figueirêdo Lopes, Bianca dos Santos e Viviane Brochardt – Brasília: Presidência da República, 2016. 130p.
- b. **Lei Federal n.º 13.019/2014**, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

- c. **Decreto Federal n.º 8.726/2016**, regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.
- d. **Decreto Estadual n.º 3.513/2016**, regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Muito embora o objetivo principal de um CONSEG seja a *organização da comunidade e a interação de forma técnica e privilegiada com os órgãos de segurança pública*, e possa ser plenamente alcançado por intermédio do seu formato simplificado de **Colegiado Comunitário (art. 2º do Regulamento dos CONSEGS)**, sem imposição de qualquer tipo de ônus financeiro à comunidade que assim deseje se estabelecer, o modelo associativo, apesar da sua complexidade contábil e jurídica, permite ao CONSEG valer-se dos instrumentos de parceria com o Estado, potencializando as finalidades previstas no **art. 5º do Anexo ao Decreto n.º 5.381/2016**, qualificando as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Atenciosamente,

Coronel PM RR Chehade Elias Geha,
Coordenador Estadual dos CONSEGS do Paraná.